

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 25 A 29 DE MAIO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
PODER EXECUTIVO	DOU, DE, SEÇÃO I PÁGINA 1	<u>LEI Nº 13.127, DE 26 DE MAIO DE 2015</u>	Altera a Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para eximir as entidades de autogestão constituídas sob a forma de fundação, de sindicato ou de associação da obrigação de constituir pessoa jurídica independente, especificamente para operar planos privados de assistência à saúde.
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	DOU, DE, 28/05/2015 SEÇÃO I PÁGINA 01	<u>PORTARIA CONJUNTA Nº- 2, DE 27 DE MAIO DE 2015</u>	Prorroga por 1 (um) ano, a partir de 3 de julho de 2015, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas nos cargos de nível superior e de nível intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e alterações, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	DOU, DE, 29/05/2015 SEÇÃO I PÁGINA 16	<u>PORTARIA Nº 164, DE 27 DE MAIO DE 2015</u>	Prorroga, por um ano, a contar de 20 de junho de 2015, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, na forma do subitem 23.29, do Edital PGF nº 4, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, na Seção 3, págs. 1 - 9, cujo resultado final foi homologado pela Portaria nº 196/AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, pág. 26 a 29.

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 25 A 29 DE MAIO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS ELABORADOS PELA SEGEP – MP

<https://conlegis.planejamento.gov.br>

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	NOTA TÉCNICA Nº 41/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP	Progressão funcional. Concessão da progressão funcional de servidor Agente de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do Extinto Território Federal de Rondônia, que requer a sua promoção à classe especial, com a devida retificação de sua remuneração no contracheque, acrescidas de correção monetária e juros legais.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	NOTA TÉCNICA Nº 68/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP	Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF dos ex-Territórios - Equiparação salarial com a Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	NOTA TÉCNICA Nº 73/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP	Requerimento visando a inclusão no Projeto de Lei de regulamentação da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, da equiparação salarial dos servidores médicos do extinto Território Federal do Amapá com os servidores médicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, regidos pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com Plano de Carreiras e Cargos, ou com os servidores médicos do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Continua...

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 25 A 29 DE MAIO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

Continuação


ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	NOTA TÉCNICA Nº 74/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP	Cessão de servidores oriundos do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal de Rondônia, vinculados a Quadro em Extinção da União, podem ser cedidos/requisitados para órgãos da administração federal, observando os termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, e do Decreto nº 4.050, de 2001, para o Campus de Guajará-Mirim da Fundação Universidade Federal de Rondônia.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	NOTA TÉCNICA Nº 75/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP	Cessão para composição de Força de Trabalho. Servidor do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal de Rondônia para a então Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia - SAMF/RO.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	NOTA TÉCNICA Nº 80/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP	Redistribuição de servidores, do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal de Roraima para o Ministério do Trabalho e Emprego.


RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 25 A 29 DE MAIO DE 2015

OBSERVAÇÕES:
1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

	INFORMATIVO STF Nº 785	DATA
<p>ADOÇÃO DE DESCENDENTE MAIOR DE IDADE E LEGITIMIDADE Não é legítima a adoção de descendente maior de idade, sem a constatação de suporte moral ou econômico, com o fim de induzir o deferimento de benefício previdenciário. Com base nessa orientação, a Primeira Turma denegou mandado de segurança impetrado em face de decisão do TCU, que negara registro a pensão militar recebida pela impetrante. No caso, ela fora adotada, aos 41 anos de idade, pelo avô, servidor militar aposentado. No momento da adoção, a impetrante exercia o magistério no serviço público estadual. De início, o Colegiado afastou alegação de ofensa ao contraditório e à ampla defesa. No ponto, invocou o Enunciado 3 da Súmula Vinculante do STF. Repeliu, também, arguição de decadência. A incidência do disposto no art. 54 da Lei 9.784/1999, a tratar da decadência do direito de a Administração anular os próprios atos após decorrido o prazo fixado, pressuporia situação jurídica aperfeiçoada. Isso não sucederia quanto ao ato de natureza complexa, conforme jurisprudência da Corte. No mérito, a Turma assinalou que não haveria demonstração da dependência econômica capaz de justificar o deferimento da pensão...MS 31383/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 12.5.2015. (MS-31383)</p>		<p>11 A 15 DE MAIO DE 2015</p>
<p>CLIPPING DO DJE</p> <p>RE N. 724.347-DF - RED P/ O ACÓRDÃO: MIN. ROBERTO BARROSO - EMENTA: Administrativo. Responsabilidade Civil Do Estado. Investidura Em Cargo Público Por Força De Decisão Judicial.</p> <p>1. Tese afirmada em repercussão geral: na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante.</p> <p>2. Recurso extraordinário provido.</p> <p>*noticiado no Informativo 775</p>		


	SALA DE NOTÍCIAS	DATA
<p><u>PROFESSOR QUE FICOU 26 ANOS AFASTADO DA FUNÇÃO NÃO TEM DIREITO À APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</u></p>		<p>26/05/2015</p>

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 25 A 29 DE MAIO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	JURISPRUDÊNCIA – BOLETIM DE PESSOAL Nº 023	DATA
<p>Acórdão 843/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes) Sistema S. Nepotismo. Função de confiança. As entidades do Sistema S estão sujeitas às normas gerais consubstanciadas no art.37 da Constituição Federal no que diz respeito à admissão de pessoal, devendo observar especialmente os princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, sendo vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o seu quadro de funções de confiança, consoante o disposto na Súmula Vinculante nº13/STF.</p> <p>Acórdão 918/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Conselhos de profissões. Admissão. Concurso público. Os contratos de trabalho de empregados admitidos por conselhos de fiscalização profissional sem prévio concurso público, após 18/05/01, para exercício de atividades não contempladas nas funções de direção, chefia e assessoramento, devem ser rescindidos, sem prejuízo da realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos.</p> <p>Acórdão 1896/2015 Primeira Câmara (Monitoramento, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Aposentadoria. Legislação aplicável. Marco temporal. Os servidores que adquiriram o direito à aposentadoria por idade, com o implemento das condições antes da edição da EC 41/03, podem se aposentar, a qualquer tempo, com base nos critérios definidos na legislação anterior, desde que computado apenas o tempo de serviço prestado até a data de publicação dessa emenda (31/12/2003).</p> <p>Acórdão 1945/2015 Primeira Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro José Múcio Monteiro) Pensão Civil. Redutor. Cálculo É ilegal o ato de pensão civil, concedido já na vigência da MP 167/04 (convertida na Lei 10.887/04), cujos valores não correspondam à totalidade dos proventos/remuneração do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite.</p> <p>Acórdão 1966/2015 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Bruno Dantas) Aposentadoria. Aposentadoria-prêmio. Cargo com referência única. É legal o pagamento da chamada aposentadoria-prêmio com o acréscimo de 20% (art.iii184, incisoivII, da Lei 1.711/52) ao ocupante de cargo com referência única, na hipótese de este ser em tudo similar a cargo isolado, conforme previsto no art. 184, incisovIII, da mesma lei.</p>		<p>Abril/2015</p>

Continua...


RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 25 A 29 DE MAIO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

Continuação...

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	JURISPRUDÊNCIA – BOLETIM DE PESSOAL Nº 023	DATA
<p>Acórdão 2236/2015 Primeira Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro Benjamin Zymler) Estrutura remuneratória. Parcela PCCS. Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho. A partir da publicação da MP 301/06, convertida na Lei 11.355/06, foi regularizado o pagamento da parcela de PCCS aos servidores das áreas da Previdência, da Saúde e do Trabalho que não optaram pela nova carreira criada pela MP, desde que a parcela seja paga na forma de VPNI.</p> <p>Acórdão 1457/2015 Segunda Câmara (Aposentadoria, Relatora Ministra Ana Arraes) Apreciação do ato. Alteração do ato. Requisitos. O ato de alteração deve ser apreciado pelo TCU após ou conjuntamente com a concessão inicial da aposentadoria, uma vez que a alteração possui natureza acessória à concessão inicial.</p> <p>Acórdão 1460/2015 Segunda Câmara (Pensão Civil, Relatora Ministra Ana Arraes) Pensão civil. Beneficiário inválido. Capacidade laboral. A existência de vínculo empregatício, ao denotar a capacidade laboral do beneficiário, torna ilegítimo o recebimento de pensão por invalidez, uma vez que esta pressupõe a total incapacidade para o exercício de atividade que garanta a subsistência. Os benefícios pensionais têm caráter de substituição da remuneração e não de complemento.</p> <p>Acórdão 1595/2015 Segunda Câmara (Embargos de Declaração, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho) Aposentadoria por invalidez. Laudo pericial. Magistrado. Ante a recusa de magistrado a se submeter a inspeção por junta médica oficial, a Administração pode concluir por sua aposentadoria por invalidez valendo-se de outros meios de prova (art.º76 da Lei Orgânica da Magistratura).</p> <p>Acórdão 1882/2015 Segunda Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro Vital do Rêgo) Aposentadoria. Vantagem “opção”. Requisitos. A incorporação da vantagem “opção” (art.º2º da Lei 8.911/94) aos proventos de aposentadoria ocorre com base na função de maior valor entre as exercidas pelo servidor, desde que ocupada pelo interregno mínimo de dois anos. Não atendida essa condição temporal, a incorporação ocorre com base na função de valor imediatamente inferior, dentre as ocupadas, sem qualquer condicionamento temporal (art.ºviii193, §ix1º, da Lei 8.112/90).</p>		<p>Abril/2015</p>